DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1545/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8569/2015
PROTOCOLO	: 1588341
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRADÃO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.698,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 06/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Cardoso Conveniências LTDA - ME***, objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos - MS, com valor contratual no montante de R$ 36.698,50 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2015, foi julgado regular e legal através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-GMJMS – 1777/2015** (processo TCS/MS 8593/2015)**.** No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 06/2015, conforme a **Decisão Singular DSG-G. MJMS – 2087/2017** (pp. 333/335).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos Termos de Apostilamento n.º 001 e 002, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE – 37192/2017 (pp. 338/344), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2266/2018 (pp. 345/346), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos de Apostilamento e da respectiva execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos de Apostilamento n.º 001 e 002, e da execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE A REMANEJAMENTO DO RECURSO ORCAMENTÁRIO:					
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**REMANEJAMENTO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**	**FLS.**
Apostilamento N° 001	02/03/2015	28/04/2015	19/05/2015	Remanejamento de valor por dotação orçamentária	104-105
Apostilamento Nº 002	21/09/2015	26/10/2015	12/11/2015	Remanejamento de valor por dotação orçamentária	176-177

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os Termos encontram-se formalizado, atendem a legislação vigente e que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**36.698,50**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**49.086,40**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**23.862,20**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**25.224,20**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**25.224,20**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**25.224,20**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** dos Termos de Apostilamento n.º 001 e 002 do Contrato Administrativo n.º 06/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 06/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF